LEI Nº 2270/2015, 31 de agosto de 2015.

Altera a Lei Municipal n.º 2.024, de 30 de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica da Administração Pública do Poder Executivo de Belo Jardim, e dá outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica acrescido o § 2º, ao artigo 11 da Lei Municipal n.º 2.024, de 30 de abril de 2013, com a seguinte redação:

"**Art. 11**.....

§ 2º Fica criado o Fundo Especial Permanente de Sucumbência Processual (FEPS) da Procuradoria Geral do Município de Belo Jardim, com autonomia administrativa, financeira e de natureza contábil."

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim/Pernambuco, em 31 de agosto de 2015.

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ
Prefeito Municipal de Belo Jardim

CÂMARA MUN. DE BELO JARDIM
RECEBIDO EM:
02/09/15

Av. Dep. José Mendonça Bezerra, Nº 220. Centro, Belo Jardim, PE. 55150-005
Tel: (81) 3726-8711 | CNPJ: 10.260.222/0001-05